DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE ICÉM	4
Atos Legislativos	4
Resolução	4
Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do CEAM – Centro Educacional de Atendimento Multidisciplinar, vinculado à estrutura da Divisão Municipal de Educação, e dá outras providências".

OSCAR LUIZ CORRÊA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR – CEAM", vinculado à estrutura administrativa da Divisão Municipal de Educação – DIME, para atendimento educacional dos alunos da rede pública municipal de ensino, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: O CEAM se destinará ao atendimento educacional especializado e ao suporte multidisciplinar tanto aos alunos público-alvo da educação especial, congregando o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, segundo as diretrizes e disposições do Decreto federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, quanto aos demais alunos que necessitem de suporte pedagógico e/ou especializado e atendimento multidisciplinar, competindo-lhe:

I - Coordenar a implementação da proposta de Educação Inclusiva em todas as instituições de ensino da rede pública municipal;

II - Assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - Institucionalizar o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - Maximizar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

V - Promover, participar e divulgar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VI - Planejar estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VII - Fomentar a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

VIII - Adotar medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

IX - Difundir e articular a adoção de práticas pedagógicas inclusivas para a formação continuada dos professores da rede pública municipal de ensino, para o atendimento educacional especializado e para a proposta de educação inclusiva;

X - Coordenar tecnicamente o trabalho de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissional de apoio escolar;

XI - Zelar pela acessibilidade a todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades e segmentos da Educação Básica;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

XII - Assumir a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à Educação às pessoas com deficiência, público-alvo da Educação Especial e apoio pedagógico ou multidisciplinar aos alunos da rede pública municipal de ensino que deles necessitem.

Art. 2º - O CEAM deve garantir os serviços de apoio para atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e, ainda, àqueles com necessidades educacionais especiais que demandem apoio pedagógico e/ou especializado, prestados das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes, como apoio permanente e limitado no tempo e na sua frequência às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação;

III - com necessidades educacionais especiais consistentes em condições específicas do seu desenvolvimento, temporárias ou permanentes;

Parágrafo único: As atividades, projetos e atendimentos realizados pelo CEAM ocorrerão de forma integrada com o projeto pedagógico das escolas e com a inclusão dos alunos público-alvo da educação especial nas classes/turmas do ensino regular.

Art. 3º - Lei própria criará os empregos públicos e funções indispensáveis ao funcionamento do CEAM, definindo, inclusive, as especialidades profissionais dos integrantes da equipe multidisciplinar e os profissionais de que trata a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º - O CEAM será instalado e funcionará na Rua Papa João XXIII, nº 66, bairro Centro, no Município de Icém.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da adequação do imóvel, mobiliário e equipamentos necessários correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo disporá das normas de funcionamento e dos serviços prestados pelo CEAM.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.479/2001, de 25 de abril de 2001.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

LEI MUNICIPAL Nº 2.110, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), classificado na seguinte dotação, a saber:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 06 02	ENSINO FUNDAMENTAL		
12	Educação		
12 361	Ensino Fundamental		
12 361 0075	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental		
12 361 0075 1128 0000	Reforma e Ampliação do Novo Prédio da DIME e CEAM		
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	500.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 220.000	Ensino Fundamental – Convênios/Entidades/ Fundos	

TOTAL DO CRÉDITO.....	R$	500.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 08	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
02 08 02	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15	Urbanismo		
15 451	Infra-Estrutura Urbana		
15 451 0135	Conservação de Vias, Praças e Logradouros Públicos		
15 451 0135 1351 0000	DUPLICAÇÃO DA AVENIDA EDUARDO TIAGO NETO		
FICHA 370	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	500.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 100.061	Duplicação da Av. Eduardo Tiago Neto	

TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R$	500.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

PODER LEGISLATIVO DE ICÉM

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 0008/2021

Autoriza a realização de Licitação pela Câmara Municipal de Icém, para reformas, adaptações e ampliações dos sanitários, e dá outras providências.

Considerando que o direito à igualdade e o de locomoção são elencados como direitos fundamentais da pessoa humana, sendo garantidos, respectivamente, no artigo 5º, caput, e inciso XV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, parágrafo 2º, determina que "a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência" e em seu artigo 244, reza que "a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º";

Considerando que a Lei Federal nº 7.853/1989, visando à integração social do portador de deficiência, em seu artigo 2º, inciso V, alínea "a", estabelece que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e, na área das edificações, "a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte".

Considerando que a Lei Federal nº 10.098/2000, em seu artigo 11 garante que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", observados os requisitos legais;

Considerando que os sanitários masculino e feminino à disposição dos usuários da "Sala de Sessões" do imóvel onde está sediada a Câmara Municipal de Icém são antigos e, assim, não garantem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, o que afronta a legislação;

Considerando, por fim, que ao Presidente da Câmara cumpre administrar o Poder Legislativo Municipal, cabendo-lhe as funções administrativas e, privativamente, quanto aos serviços, proceder as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente, nos termos do artigo 21, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, por seus Membros que ao final assinam, faz saber que o Vereador Presidente, NOÉLIO CORREIA ALVES, apresentou e o PLENÁRIO aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Licitação, a ser realizada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação dos sanitários do plenário da Câmara Municipal com adaptação para portadores de necessidades especiais, com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da Licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Icém, 31 de agosto de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES

Presidente

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES

1º Secretário

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO

2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA

Oficiala legislativa

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 06/2021

Dispõe sobre os horários de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regulamentar os horários de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo;

Considerando a fixação do horário de funcionamento desta Casa Legislativa de modo ininterrupto, conforme a PORTARIA nº 208/2014, bem como as peculiaridades dos serviços prestados o que fundamenta horários diferenciados para cada funcionário, conforme permissivo previsto no artigo 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.429/99;

Considerando a norma prevista no artigo 22, inciso I, alínea "a" e inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

NOÉLIO CORREIA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere expede o seguinte ATO:

Art. 1º. Os horários de trabalho do(a) funcionário(a) ocupante do cargo efetivo "ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00, com 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

Art. 2º. Os horários de trabalho do(a) funcionário(a) ocupante do cargo efetivo "ASSISTENTE LEGISLATIVO", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00, com 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 3º. Os horários de trabalho do(a) funcionário(a) ocupante do cargo efetivo "OFICIAL LEGISLATIVO", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00, com 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

Art. 4º. Os horários de trabalho do(a) funcionário(a) ocupante do cargo efetivo "CONTADOR", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será, de segunda-feira à sexta-feira, das 10:00 às 14:00, sem intervalo para descanso e alimentação.

Art. 5º. Os horários de trabalho do(a) funcionário(a) ocupante do cargo efetivo "ADVOGADO", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será, de segunda-feira e terça-feira, das 08:00 às 17:00, com 01 (uma) hora para descanso e alimentação e quarta-feira, das 08:00 às 12:00, sem intervalo para descanso e alimentação.

Art. 6º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Icém, 23 de agosto de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES
Vereador Presidente